



LEI Nº 2.618/PMC/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL BATISTA DE ENSINO E MISERICORDIA - FASBEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, FRANCESCO VIALETO no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio de Cooperação Financeira com a Fundação Assistencial Batista de Ensino e Misericórdia - FASBEM, pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ sob n. 63.787.485/0001-25, estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº1420, Bairro Princesa Isabel, para manutenção do ambulatório médico e da Escola Infantil Talita mantidos por esta fundação, no exercício do ano de 2010.

Art. 2º O valor do convênio é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e será repassado a Conveniada em 05 (cinco) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Art. 3º O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no programa n. 08.244.0010.2.0042 – MAT. ATIV. CARÁTER ASSISTENCIAL GERAL e Elemento de Despesa 3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÃO.

Art. 4º Fica a Conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data de repasse de cada parcela, sob pena de ser suspenso o pagamento e adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93, bem como tomada de contas especial.

Art. 5º A conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o município mantém Convênio de Cooperação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único – A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 28 de maio de 2010.

FRANCESCO VIALETO
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 1.171